



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

LEI MUNICIPAL N.º 1045/2014

DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas pelo Município de Antônio João - MS e não repassadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, relativos a débitos do exercício passado, referência meses 05, 06 e 07/2013, cuja importância soma em 15/12/2014 as cifras de R\$ 97.695,18 (noventa e sete mil seiscientos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), a ser consolidado pelo sistema da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O parcelamento se processará nos termos da legislação previdenciária atinente, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, debitadas diretamente no repasse do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º. Para apuração do montante financeiro devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, os valores originários serão atualizados e acrescidos de juros legais, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSON LUIZ LOZANO RODRIGUES,
Prefeito Municipal.